1926

N.º ....   195 ....

1.º CARTÓRIO

Neon Sales Lopes

Escrivão do Civel, Comercio, Orfãos, Ausentes e do Crime, Júri e Execuções Criminais. Oficial do Registro Civil.

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE ACARAÚ

Juizo de Direito da Comarca de Acaraú

Pac-29
Proc-1

Autos de Inventario e partilha

Miguel Domingues da Silva

Inventariado

Francisco Domingues da Silva

Inventariante

AUTUAÇÃO

Aos .... dias do mês de .... do ano de mil novecentos e ...., nesta cidade e Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, á Rua D. Pedro II, autuo ...., que adeante se vê, do que para constar, fiz este termo.

1

O 1.º ESCRIVÃO

....

1.926

Juizo de Direito da comarca de Acarahú.

Escam intro.
P. Santos

Inventario

Miguel Domingues da Silva
e
José Domingues da Silva
inventariandos.
Francisco Domingues da Silva
inventariante.

Autuação

Aos nove dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos vinte e seis, nesta cidade de Acarahú, do termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu cartorio autuo a petição e documento que adeante se vê; do que para constar, fiz este termo.

O Escam. intro. do geral.
Joaquim Pedro Santos.

Illmo Sr. Dr. Juiz de Direito:

A. Como requer. Preste o peticionario o respectivo compromisso, a quem nomeio inventariante, fazendo em seguida as declarações necessarias. Acarahú - 9 - 8 - 926.

Ferreira Baltar.

Diz Francisco Domingues da Silva, residente neste termo, que tendo fallecido seus irmãos Miguel e José Domingues da Silva, aquelle no dia 19 de Março de 1.922 e este no dia 17 de Setembro de 1.924, deixando herdeiros (alguns menores) e alguns bens de fortuna, tudo constante da relação annexa; e, porque, até esta data não se tenha procedido ao inventario e partilha dos mencionados bens, quer o supplicante, por isso, que se proceda aos ditos actos, nomeando-se inventariante e ordenando V. Exa em seguida a citação dos interessados, para os devidos fins.

Nestes termos

Acarahú 9 de Agosto de 1.926.

Francisco Domingues da Silva

ESTADO DO CEARÁ
EXPEDIENTE
REIS 300 REIS

Relação dos bens deixados por fallecimento de Miguel Domingues da Silva.

18 braças de terra no sitio Itapagé deste termo, possuidas em commum com os herdeiros dos fallecidos Joaquim e Antonio Domingues da Silva e destes havidas por herança.

50 braças de terra no logar "Corrego do Riacho" deste termo, havidas por herança de seus paes Clementino Domingues da Silva e sua mulher, e que se limitam: ao Norte com a estrada da Lagôa-secca à Juritiantuba, ao Sul com terras do Corrego-Grande, ao Nascente com terras de Francisco Domingues da Silva e ao Poente com terras de Clementino Domingues Filho.

Relação dos bens deixados por fallecimento de José Domingues da Silva.

86 braças de terra nas do sitio Itapagé deste termo, possuidas em commum com os herdeiros dos fallecidos Joaquim e Antonio Domingues da Silva, havidas: parte por herança destes e parte por herança de seus paes Clementino Domingues da Silva e sua mulher.

Relação dos herdeiros dos fallecidosdos Miguel e José Domingues da Silva.

1º) Maria Magdalena de Aguiar, de 61 annos, viuva.

2º) Raymundo Domingues da Silva, fallecido, casado que foi com Anna Domingues da Silva, representado por seus filhos:

1º Manoel Domingues da Silva, de 28 annos.

2º) Maria Domingues da Silva, de 26 annos.

3º) Maria Raymunda da Silva, de 22 annos.

4º) Othilia, de 19 annos.

5º) Francisco, de 16 annos.

6º) Marianna, de 14 annos.

7º) Algira, de 17 annos.

8º) Alfredo, de 10 annos.

3º) Francisco Domingues da Silva, de 54 annos.

4º) Clementino Domingues Filho, de 52 annos.

Acarahú, 9 de agosto de 1.926.

Francisco Domingues da Silva

REPUBLICA BRAZILEIRA
ESTADO DO CEARÁ
EXPEDIENTE
REIS 300 REIS

Termo de compromisso do inventariante

Aos nove (9) dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos vinte e seis, nesta cidade de Acarahú, do termo e comarca do mesmo nome do Estado do Ceará, em o meu cartorio, ao meio dia, onde se achava o meritissimo juiz de direito da comarca Dr. Armando Teixeira Baltar, commigo escrivão interino de seu cargo, adeante nomeado, ahi compareceu o herdeiro Francisco Domingues da Silva, e pelo mesmo juiz lhe foi deferido o compromisso de inventariante, na forma da lei, debaixo do qual lhe encarregou de bem e fielmente declarar o seguinte: a) qual o nome, a idade, o estado, o dia e logar do fallecimento de cada um dos inventariandos; b) qual o regimen de bens nos casamentos; c) qual o nome, a idade, o estado e a residencia de cada um dos herdeiros; d) quaes desses herdeiros os obrigados á collação e quaesquer os, digo, collação e quaes os bens a conferir: e/se existe ou não testamento. Isto feito, desse a carregação todos os bens pertencentes aos ditos inventariandos, sem occultar nenhum, sob pena de perder o direito que n'elles tiver e pagar o dobro de sua valia. E, sendo pelo mesmo acceito dito compromisso, assim o prometteu cumprir; do que, fiz este termo em que assignaram o Juiz e inventariante. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi.

Amaral Ferreira Baltar

Francisco Domingues da Silva

Termo de declarações do inventariante

E, logo em seguida, no mesmo dia, mez, anno e logar, retro declarados, em o meu cartorio, onde permanecia o inventariante Francisco Domingues da Silva, pelo mesmo debaixo do compromisso prestado, foram feitas as seguintes declarações: Que os inventariandos, seus irmãos Miguel e José Domingues da Silva, aquelle de quarenta e sete annos de idade e este de sessenta annos de idade, ambos solteiros, falleceram ab-intestato, respectivamente, no dia dezenove de Março de mil novecentos vinte e dois e no dia dezesete de Setembro de mil novecentos vinte e quatro, no logar Itapagé deste termo, deixando os seguintes herdeiros:

1º) Maria Magdalena de Nogueira, de sessenta e um annos de idade, viuva, residente no logar "Pau-Branco".

2º) Raymundo Domingues da Silva, fallecido, casado que foi com Anna Domingues da Silva, residente no logar Cambuco, representado por seus filhos:

1º) Manoel Domingues da Silva, de vinte e oito annos de idade.

2º) Maria Domingues da Silva, de vinte e seis annos de idade.

3º) Maria Raymunda da Silva, de vinte e dois annos de idade.

4º) Otthilia, de dezenove annos de idade.

5º Francisco, de dezeseis annos de idade.

6º) Mariana, de quatorze annos de idade.

7º) Alzira, de onze annos de idade.

8º) Alfredo, de dez annos de idade.

Todos solteiros e residentes com sua mãe.

3º) Francisco Domingues da Silva, de cincoenta e quatro annos de idade, solteiro, residente no logar Itapagé.

4º) Clementino Domingues Silva, de cincoenta e dois annos de idade, casado, residente no logar Itapagé.

E, são estas as declarações dictadas pelo inventariante e por mim reduzidas a termo na forma da lei; do que, para constar, lavrei este termo em que assigna o dito inventariante. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi.

Francisco Domingues da Silva

Conclusão

Em seguida de meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Direito da comarca Dr. Armando Ferreira Boltão; do que, fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi.

Conclusos

Citem-se os herdeiros com sciencia do Curador Geral para os dias 17 do corrente, ao meio dia, em cartorio se lavrarem com o inventariante os avaliadores e partidores da herança, bem como para ás demais termos do inventario.

Acarahú - 10-8-926.

Ferreira Baltar.

Data

E logo em cartorio, me foram entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi.

Certidão.

Certifico haver citado fóra de meu cartorio, para os fins constantes do despacho supra, do qual ficaram bem scientes, os herdeiros Clementino Domingues Filho, D. Maria Magdalena de Aguiar, Manoel e Maria Domingues da Silva, Maria Raymunda da Silva, os puberes D. Othilia e Francisco com assistencia de sua mãe D. Anna Domingues da Silva, a quem citei na qualidade de mãe e administradora legal das pessôas e bens de seus filhos menores impuberes Marianna, Alzira e Alfredo; citando igualmente o curador geral de orphãos deste termo advogado João Junqueira Guarany de Salles, e intimando em seguida do referido despacho o inventariante Francisco Domingues da Silva, do que ficou inteirado. O referido é verdade e dou fé. Acarahú, 16 de Agosto de 1.926. O Escrivão int.º

Joaquim Pires Santos.

Termo de Louvação.

Aos dezesete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos vinte e seis, nesta cidade de Acarahú, do Termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, ao meio dia, em cartorio, onde se achava o meritissimo Juiz de Direito da comarca Dr. Armand Ferreira Poultar, commigo escrivão interino de seu cargo adeante nomeado, presentes o inventariante Francisco Domingues da Silva e o curador geral de orphãos deste termo advogado João Junqueira Guarany de Salles, a revelia dos demais interessados; por aquelle foi dito, que, se devendo neste acto nomear e approvar dois avaliadores e um partidor, que, juntamente com o partidor do juizo, procedam a avaliação e partilha dos bens deixados por seus fallecidos irmãos Miguel e José Domingues da Silva, indicava para aquelle cargo a José Domingues de Oliveira e para este a Francisco Pedro de Souza; e, em seguida o curador geral, conformando-se com o partidor offerecido pelo inventariante, indicou para avaliador João Baptista dos Santos. Os louvados referidos, foram então approvados pelo Juiz; que, de tudo mandou lavrar este termo em que assignaram. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi. J. Ferreira Balt.

Francisco Domingues da Silva

Joaquim [illegible]

Conclusão

Em seguida de meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Direito da

convoca Dr. Manuel Florim
Baltar. do que, para constar,
fiz este termo. Eu Joaquim Pe-
dro Santos, escrivão interino,
o escrevi/.

Clzos

Notifiquem-se os avaliadores
escolhidos pelas partes
para prestarem o respectivo
compromisso.

Acaraú - 18-8-926.

Ferreira Baltar.

Data

E logo em cartorio me fo-
ram entregues estes autos, do
que fiz este termo. Eu Joaquim
Pedro Santos, escrivão interino,
o escrevi/.

Certidão

Certifico ter notificado
nesta cidade fóra de meu
cartorio, para os fins constantes
do despacho supra, do qual fi-
caram bem scientes, os ava-
liadores escolhidos José Domingues
de Oliveira e João Baptista
dos Santos. Dou fé.

Acaraú, 19 de Agosto de 1926.

O escrivão interino
Joaquim Pedro Santos.

Termo de compromisso dos avaliadores.

Aos dezenove dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos vinte e seis, nesta cidade de Acarahú, do termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu cartorio, onde se achava o meritissimo Juiz de Direito da comarca Dr. Manoel Ferreira Baltar, commigo escrivão interino de seu cargo, adeante nomeado, compareceram os avaliadores José Domingues de Oliveira e João Baptista dos Santos, e, pelo referido Juiz lhes foi deferido o compromisso legal, debaixo do qual elles encarregou de bem e fielmente seguindo suas consciencias, avaliarem os bens que fossem dados a descripção no presente inventario. E, sendo por elles acceito dito compromisso, assim o prometteram fazer. do que fiz este termo em que assignam com o Juiz. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi. Manoel Ferreira Baltar

José Domingues Oliveira

João Baptista dos Santos

Conclusão

E logo de meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Direito da comarca Dr. Adriano Ferreira Baltar; do que, fiz este termo. Eu, Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi.

Conclusos

Designo o dia 26 do corrente, ao meio dia em Cartorio, para ter lugar a descripção e avaliação dos bens com sciencia dos avaliadores e inventariante.

Acarahú - 20-8-926.

Ferreira Baltar

Data

E logo em cartorio me foram entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi.

Certidão

Certifico ter intimado nesta cidade fora de meu cartorio o inventariante Francisco Domingues da Silva e os avaliadores José Domingues de Oliveira e João Baptista dos

Santos, de todo o conteudo do despacho retro, do que ficaram bem scientes e dou fé. Acarahú, 20 de Agosto de 1.926.
O Escrivão interino
Joaquim Pedro Santos.

Descripção e avaliação dos bens.

Auto.

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos vinte e seis, nesta cidade de Acarahú, do Termo e comarca do mesmo nome do Estado do Ceará, em o meu cartorio, ao meio dia, onde se achava o meritissimo Juiz de Direito da comarca Dr. Manoel Ferreira Baltar, commigo escrivão interino do seu cargo adeante nomeado, presentes o inventariante Francisco Domingues da Silva e os avaliadores José Domingues de Oliveira e João Baptista dos Santos, foram por aquelle dados a descripção e por estes avaliados os seguintes bens:

Immoveis:

(Pertencentes ao fallecido Miguel Domingues da Silva)

Dezoito braças de terra, nas do Sitio "Itapiugé", deste termo, que pertenceu primitivamente ao casal dos fallecidos Clementino Domingues da Silva e sua mulher D. Maria Joaquina Marques, e que o de-cujus houve por herança de seus irmãos Joaquim e Antonio Domingues da Silva; cuja terra, ainda não descriminada entre os respectivos condominos, era pelo inventariado possuida em commum com os demais herdeiros do mencionado sitio, que, em a totalidade de sua area se limita: ao Norte com o meio do Dagamar do Serg, ao Sul com a estrada da Lagôa-Secca á Juritianha, ao Nascente e Poente com terras de Clementino Domingues Filho; avaliada cada braça á trinta mil reis, quinhentos e quarenta mil reis, á 540.000 margem.

Cincoenta braças de terra no logar Corrego do Riacho, deste termo, havidas pelo inventariado por herança de seus paes Cle-

Vem ella louvada visto a quantia de quinhentos e quarenta mil reis, a margem. 540.000

mentino Domingues da Silva e sua mulher, e que se limitam: ao Norte com a estrada da Lagôa Secca á Juritiamba; ao Sul com terras do Corrego-Grande, ao Nascente com terras de Francisco Domingues da Silva, e, ao Poente com terras de Clementino Domingues Filho, avaliada a dois mil reis, cada braça, cem mil reis, a margem. 100.000

(Pertencentes ao fallecido José Domingues da Silva)

Oitenta e seis braças de terras do sitio "Itapiágé", deste termo, que pertenceu primitivamente ao casal dos fallecidos Clementino Domingues da Silva e sua mulher Dona Maria Joaquina Marques, e que o de-cujus houve: parte por herança de seus irmãos Joaquim e Antonio Domingues da Silva e parte por herança de seus referidos paes Clementino Domingues da Silva e sua mulher, cuja terra, ainda não descriminada entre os respectivos

Tem da lauda sitio a quantia de seiscentos e quarenta
640.000 mil reis, a margem.
condominios, era pelo inventariado possuida em commum com os demais herdeiros do mencionado sitio, que, em a totalidade de sua area se limita: ao Norte com o meio do Alagamar do Sery; ao Sul com a estrada da Lagôa-Secca à juritianinha; ao Nascente e Poente com terras de Clementino Domingues Filho. avaliada a trinta mil reis, cada braça, dois contos quinhentos e oitenta mil
2.580.000 reis, a margem.
222.000 Somma.

Encerramento

E logo pelo inventariante Francisco Domingues da Silva, foi declarado em presença do Juiz e de mim escrivão, que, nada mais tinha a descrever pertencente aos inventariados, protestava, porem, inventariar quaesquer outros bens que viessem ao seu conhecimento, posteriormente. Pelos louvados avaliadores, foi dito em seguida, que, sem odio ou affeição, haviam avaliado seguinde suas consciencias, os bens descriptos pelo inventariante, fazendo esta declaração sob as penas do compromisso prestado. Para constar, fiz este termo em que assignam. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi.

Ferreira Baltar
Francisco Domingos da Silva
José Domingos Oliveira
João Baptista dos Santos

Clzão

E logo de meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo juiz de direito da comarca Dr. Manoel Ferreira Baltar. do que, fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi.

Clzos

Vistas as partes.
Acaraú - 26-8-926.

Ferreira Baltar

Data

E logo em cartorio me foram entregues estes autos. do que, fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi.

Certidão

Certifico ter intimado fóra de meu cartorio, de todo o conteúdo do despacho retro, do qual ficaram bem scientes, o inventariante Francisco Domingues da Silva, os herdeiros Clementino Domingues Filho, D. Maria Magdalena de Aguiar, Manoel e Maria Domingues da Silva, Maria Raymunda da Silva, (os impuberes) Otilia e Francisco, com assistencia de sua mãe D. Anna Domingues da Silva, a quem intimei igualmente na qualidade de mãe e administradora legal das pessôas e bens de seus filhos impuberes Mariana, Alzira e Alfredo; intimando em seguida do referido despacho, o curador geral de orphãos deste termo, advogado João Junqueira Guarany de Salles, do qual ficou inteirado; todos os quaes, ficaram certos de lhes ficar vistas abertas d'estes autos em cartorio, pelo prazo da lei, a contar de hoje. Dou fé.

Acarahú, 30 de Agosto de 1.926.

O Escrivam intno

Joaquim Pedro Santos.

Vistas

Em seguida abro vistas destes autos, em cartorio, aos interessados constantes da certidão retro; do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrivão interino, o escrevi.

Com Vistas.

Concordo com a avaliação dos bens do presente inventario. Acarahú, 31 de agosto de 1.926.
Francisca Domingues da Silva

Com Vistas.

Concordo com a descripção e avaliação dos bens do presente inventario.
Acarahú, 31 de agosto de 1.926.
Clementino Domingues Filho

Certidão

Certifico que é decorrido o prazo da lei, sem que os demais interessados tenham comparecido. Dou fé.
Acarahú, 4 de Setembro de 1.926.
O Escrivão interino
Joaquim Pedro Santos.

Vistas

E logo de meu cartorio faço estes autos com vistas ao curador geral de orphãos deste termo advogado João Junqueira Guarany de Salles. do que, fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente interino, o escrevi.

Com Vistas.

Nada tenho a oppor.

Acarahú 6 de Setembro 1926
Junqueira Guarany

Data

E logo me foram entregues estes autos. do que, fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam
Francisco Everton da S. Lopes.

Conclusão

Em seguida de meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Direito da comarca Dr. Armando Ferreira Dalton. do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam
Francisco Everton da S. Lopes.

Conclusos

Tome-se por termo, as ultimas declarações do inventariante.

Acarahú - 6-9-926.

Ferreira Baltar

Data

E logo em cartorio me foram entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam

Fran.co Everton da S.a Lopes.

Certidão

Certifico haver intimado nesta cidade fóra de meu cartorio, de todo o conteudo do despacho retro e supra, o inventariante Francisco Domingues da Silva; do que ficou bem sciente e dou fé.

Acarahú, 6 de Setembro de 1926.

O Escrivam

Francisco Everton da S.a Lopes.

Declarações finaes

Aos seis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos vinte e seis, nesta cidade de Acarahú, do termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em meu cartorio, compareceu Francisco Domingues da Silva, inventariante dos bens deixados por fallecimento de seus irmãos

Miguel Domingues da Silva
e José Domingues da Silva,
de que se cogita no presente processado, e pelo mesmo inventariante
foi dito, que, havia dado a carregação todos os
bens pertencentes ao
acervo dos inventariados acima referidos;
que, protestava, não
obstante, descrever
quaesquer outros bens,
que porventura viessem posteriormente ao
seu conhecimento. Declarações estas feitas
pelo inventariante,
debaixo do compromisso por elle recebido. Para constar, fiz este termo em que assignam.
Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escr.am

Francisco Everton de Lopes.

Francisco Domingues da Silva

Clzam

Em seguida de meu
cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Direito

14

ado conhecer Illo. Mo. Manoel Ferreira Baltar, do que, fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam
Francisco Everton da S. Lopes

Clzos.

Divida-se o monte em quatro partes pelos respectivos herdeiros, dando-se o quinhão do fallecido Raymundo Domingues da Silva aos seus filhos; tudo isso com a maior igualdade possivel. - Acarahú - 6/9/926.
Ferreira Baltar

Data

E logo em cartorio me foram entregues estes autos; do que, fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam
Francisco Everton da S. Lopes

Certidão

Certifico haver intimado fóra de um cartorio de todo o conteudo do despacho de deliberação de partilha, supra, os herdeiros Clementino Domingues Filho, D. Maria Magdalena de Aguiar, Manoel e Maria Domingues da Silva, Maria Raymunda da Silva, os puberes Otthilia e Francisco com assistencia de sua mãe D. Anna Domingues da Silva, a quem intimei igualmente como administradora legal de seus filhos menores impuberes Mariana, Algira e Alfredo; intimando, em seguida, o herdeiro inventoriante Francisco Domingues da Silva, bem como o curador geral de orphãos deste termo, advogado João Junqueira Guarany de Salles, todos os quaes, ficaram bem scientes do referido despacho, do que dou fé. Acarahú, 6 de Setembro de 1.916. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam

Francisco Eleuterio da S. Lopes.

Certidão

Certifico ter decorrido o praso da lei, sem que recurso alguem fosse interposto do des-

pacho de deliberação de fls. do meritíssimo Dr. Juiz de Direito da comarca. Dou fé.
Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi. Acaraú 13 de Setembro de 1.926

O Escr.am
Fran.co Everton da S.a Lopes.

Conclusão

E logo de meu cartório faço estes autos conclusos ao meritíssimo Juiz de Direito da comarca Dr. Manuel Pereira Baltar. do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escr.am
Francisco Everton da S.a Lopes

Conclusos

Notifique-se os partidores escolhidos para prestar o compromisso. Acaraú-13-9-926. Ferreira Baltar.

Data

E logo em cartório me foram entregues estes autos. do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escr.am
Francisco Everton da S.a Lopes

Certidão

Certifico que notifiquei, da nesta cidade, fora de meu cartorio, para o fim constante do despacho retro, do que ficou bem sciente, o partidor escolhido cidadão Francisco Pedro de Souza, dou fé. Acarahú, 17 de Setembro de 1926. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam
Francisco Everton de Sá Lopes

Termo de compromisso do partidor

Aos treze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos vinte e seis, nesta cidade de Acarahú, do termo e comarca do mesmo nome do Estado do Ceará, em o meu cartorio, onde se achava o meritissimo Juiz de Direito da comarca, Dr. Armando Ferreira Baltar, commigo escrivão de seu cargo adeante nomeado.

alli compareceu Francisco Pedro de Souza, partidor offerecido e approvado pelos interessados, para, juntamente com o partidor judicial, partirem os bens deste inventario, e então pelo juiz lhe foi deferido o compromisso na forma da lei, encarregando-o debaixo d'elle de bem e honestamente exercer o referido cargo, partilhando os bens descriptos pelo inventariante de accordo com o despacho de deliberação de partilha; do que, para constar, fiz este termo, em que assigna com o juiz. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivão Francisco Everton da Silva Lopes.

Armando Ferreira Baltar

Francisco Pedro de Souza

Conclusão

E logo de meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo juiz de direito da comarca, Dr. Armando Ferreira Baltar, do que fiz este termo. Eu Joaquim

Pedro Santos, escrevente compromissado o escrevi.

O Escr.vam

Francisco Everton da S.ª Lopes.

Cls.os

Designo o dia d'amanhã, ao meio dia em Cartorio para ter lugar a partilha, notificando-se para isso os respectivos partidores.

Acaraú - 13 - 9 - 926.

Ferreira Baltar.

Data

E logo em cartorio me foram entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado o escrevi.

O Escr.vam

Francisco Everton da S.ª Lopes.

Certidão

Certifico ter notificado nesta cidade fora de meu cartorio, para o fim constante do despacho supra que lhes li e de que ficaram bem scientes, os partidores Antonio Prisco Ribeiro e Francisco Pedro de Souza. O referido é verdade e dou

fé. Acarahú, 13 de Setembro de 1.926. Eu Joakim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.
O Escrivam
Francisco Everton da Sª Lopes.

Auto de partilha

Aos quatorze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos vinte e seis, nesta cidade de Acarahú do termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu cartorio, ao meio dia, onde se achava o meritissimo Juiz de Direito da comarca Dr. Armando Ferreira Baltar, commigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, presentes os partidores Antonio Prisco Ribeiro e Francisco Pedro de Souza, teve logar a partilha deste inventario, pela maneira seguinte:

Acharam elles juiz e partidores, que os bens descriptos neste inventario importaram em tres contos, duzentos e vinte mil reis, a margem 3.220.000

Declararam que dividida esta importancia em quatro partes iguaes, pelos respectivos herdeiros, cabia a cada uma d'ellas, a quantia de oitocentos e cinco mil reis, a
805.000 margem.

Declararam finalmente que dividida esta quantia em oito partes iguaes, pelos herdeiros filhos do fallecido Raymundo Domingues da Silva, cabia a cada uma d'ellas, a importancia de cem mil, seiscentos vinte e
100625 cinco reis, a margem.

E, por esta forma houveram elles juiz e partidores, por feita esta partilha, para na conformidade d'ella, se fazer os respectivos pagamentos; do que, para constar, fiz este termo em que assignaram. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivão Francisco Everton da Silva Lopes.

Ferreira Bastos

Antonio Pires Ribeiro

Francisco Pedro de Souza

18

Pagamento a legitima da herdeira D. Maria Magdalena de Aguiar, da importancia de oitocentos e cinco mil reis, a margem. 805$000

registro 9208.

Haverá para este pagamento o seguinte:

Vinte e seis braças de terra, nas do Sitio Itapajé deste termo, conforme a respectiva descripção, pelo mesmo preço da avaliação de trinta mil reis a braça, setecentos e oitenta mil reis, a margem. 780$000

Doze e meia braças de terra, no logar "Corrego do Viado, deste termo, havidas pelo de-cujus de herança de seus paes, e que se ficam limitando: ao Norte com a estrada da Lagôa-Secca a Juritiambia; ao Sul com terras do Corrego-Grande; ao Nascente com terras de Francisco Domingues da Silva; e, ao Poente com terras dos herdeiros de Raymundo Domingues da Silva, pelo mesmo preço da avaliação de dois mil reis a braça, vinte e cinco mil reis, a margem 25$000

Inteirando 805$000

E por esta forma houveram elles Juiz e partidores por feito este pagamento; do que para constar fiz este termo em que assignaram. Eu Franklin Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivão Francisco Everton da Silva Lopes.

Ferreira Baltar

Antonio Prisco Ribeiro

Francisco Pedroso de Souza

registros
3699
3702
a
3708.

Pagamento a legitima dos herdeiros Manoel e Maria Domingues da Silva, Maria Raymunda da Silva, Ottilia, Francisco, Marianna, Alzira e Alfredo, filhos do fallecido Raymundo Domingues da Silva, na importancia de cem mil, seiscentos vinte e cinco reis cada um, ou seja no todo oitocentos e cinco mil reis, a menores.

805.000

Haverá para este pagamento o seguinte:

Vinte e seis braças de terra, nas do Sitio Itaipaçé, deste termo, conforme a respectiva descripção, pelo mesmo

preço da avaliação de trinta mil
réis a braça, setecentos e oitenta
mil réis, a margem. 780$000

Doze e meia braças de terra,
no logar "Corrego do Riacho" des-
te termo, havidas pelo de-cujus
de herança de seus paes, e que
se ficam limitando: ao Nor-
te com a estrada da Lagôa-
Secca à Juritianinha; ao Sul
com terras do "Corrego-Grande";
ao Nascente com terras de D.
Maria Magdalena de Aguiar,
e, ao Poente com terras de Ele-
mentino Domingues Filho;
pelo mesmo preço da avalia-
ção de dois mil réis a braça,
vinte e cinco mil réis, a
margem. 25$000

Inteirado 805$000

E, por esta forma houve-
ram elles Juiz e partidores
por feito este pagamento;
do que, para constar, fiz
este termo em que assignam.
Eu Joaquim Pedro Santos
escrevente compromissado, o
escrevi. O Escrivão Francisco
Everton da Silva Lopes

Ferreira Balta
Antonio Passos Ribeiro
Francisco Pedro de Soza

Pagamento a legitima do herdeiro Francisco Domingues da Silva, na importancia de oitocentos e cinco mil reis, a margem. 805$000

Haverá para este pagamento, o seguinte:

registro 3709 Vinte e seis braças de terra, nas do sitio Itapagé, deste termo, conforme a respectiva descripção, pelo mesmo preço da avaliação de trinta mil reis a braça, setecentos e oitenta mil reis, a margem. 780.000

Doze e meia braças de terra, no logar "Corrego do Riacho" deste termo, havidas pelo de-cujus de herança de seus paes, e que se ficam limitando: ao Norte com a estrada da Lagôa-Secca á Juritianha; ao Sul com terras do "Corrego-Grande, ao Nascente com terras do mesmo Francisco Domingues da Silva, e ao Poente com terras de D. Maria Magdalena de Aguiar, pelo mesmo preço da avaliação de dois mil reis a braça, vinte e cinco mil reis, a margem. 25$000

805$000 Inteirado—

E, por esta forma houveram elles juiz e partidores por feito este pagamento; do que fiz este termo em que assignam. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi. E eu Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o subscrevo.

Ferreira Baltar
Antonio Pizão Filho.
Francisco Pedro de Souza

Pagamento a legitima do herdeiro Clementino Domingues Filho, na importancia de oitocentos e cinco mil reis. a margem. 805$000

Haverá para este pagamento o seguinte:

Vinte e seis braças de terra, nas do sitio Itapagé, deste termo, conforme a respectiva descripção, pelo mesmo preço da avaliação de trinta mil reis a braça, setecentos e oitenta mil reis, a margem. 780$000

registro 3/10.

Doze e meia braças de terras, no logar "Corrego do Quiacho", deste termo, havidas pelo

Vem da lauda retro a quantia
de setecentos e oitenta mil
780.000 reis. a margem
de-cujus de herança de seus
paes, e que se ficam limitando: ao Norte com a estrada da Lagôa-Secca à Juritiacuba; ao Sul com terras
do Corrego-Grande; ao Nascente com terras dos herdeiros
de Raymundo Domingues
da Silva, e, ao Poente com
terras do mesmo Clementino Domingues Filho, pelo
mesmo preço da avaliação
de dois mil reis a braça,
vinte e cinco mil reis, a
25.000 margem
805.000 Inteirado

E, por esta forma houveram elles juiz e partidores, por feito este pagamento, do que, para
constar, fiz este termo
em que assignam. Eu
Joaquim Pedro Santos
escrevente compromissado, o escrevi. O
Escrivão Francisco Everton da Silva Lopes

Ferreira Bastos
Antonio Prisco Ribeiro
Francisco Pedro de Souza

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos vinte e seis, nesta cidade de Acarahú do termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, de meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Direito da comarca Dr. Maximiano Fernandes Baltar, do que para constar, fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi. O Escrivão
Francisco Everton da Pª Lopes.

Conclusos

Vista as partes.
Acarahú - 14-9-926
Fernandes Baltar.

Data

Aos quatorze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos vinte e seis, nesta cidade de Acarahú, do termo e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu cartorio me foram entregues estes autos; do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam

Francisco Ackerton dias Lopes.

Certidão

Certifico ter intimado fóra de meu cartorio, de todo o conteudo do despacho retro, o inventariante Francisco Domingues da Silva, os herdeiros D. Maria Magdalena de Aguiar, Clementino Domingues Filho, Manoel e Maria Domingues da Silva, Maria Raymunda da Silva, os puberes Othilia e Francisco, com assistencia de sua mãe D. Anna Domingues da Silva, a quem intimei igualmente na qualidade de administradora legal de seus filhos menores impuberes Mariana, Algira e Alfredo: todos os quaes ficaram bem scientes do referido despacho e, certos ainda, de lhes ficar vista aberta destes autos em cartorio, pelo prazo da lei, a contar de hoje. Dou fé. Acarahú, 14 de Setembro de 1926. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente te compromissado o escrevi. O Escrivão Fran. Everton da S.ª Lopes.

Vistas

E logo em meu cartorio abro vistas destes autos, a todos os interessados constantes da certidão retro, do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi. O Escrivão Fran. Everton da S.ª Lopes.

Com vistas

Concordo com a partilha do presente inventario, na qual se observou a possivel igualdade de direito.

Acaraú, 14 de Setembro de 1.936.

Francisco Domingues da Silva.

Certidão

Certifico ter decorrido o praso legal, sem que os demais interessados comparecessem ou interpozessem recurso á partilha do presente inventario, dou fé. Acaraú, 20 de Setembro de 1.936. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivão
Francisco Everton da S.ª Lopes.

Vistas

E logo de meu cartorio faço estes autos com vistas ao curador geral de orphãos deste termo, advogado João Junqueira Guarany de Salles; do que faço este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escram
Francisco Everton da Sa Lopes.

Com Vistas.

Concordo com as partilhas do presente inventario.

Acarahú, 30 de Setembro de 1926.
Junqueira Guarany

Data

E logo em meu cartorio me foram entregues estes autos; do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escram
Francisco Everton da Sa Lopes

Conclusão

Em seguida de meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo juiz de direito da comarca Dr. Armando Ferreira Baltar, do que, fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivão
Francisco Everton da S.ª Lopes

Clzos

Sellados e preparados com o respectivo imposto, voltem-me conclusos.

Acarahú - 20-9-936
Ferreira Baltar

Data

E logo em cartorio me foram entregues estes autos; do que, fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivão
Fran.co Everton da S.ª Lopes

Certidão

Certifico ter intimado nesta cidade fora de meu cartorio, o inventariante Francisco Domingues da Silva, de todo o conteudo do despacho supra, do que ficou bem sciente e dou fé. Acarahú, 30 de setembro de 1.936. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam
Francisco Everton da S.ª Lopes

Certidão

Certifico ter expedido guias para pagamento dos impostos devidos à fazenda do Estado, no presente inventario, dou fé.
Acarahú, 20 de Setembro de 1926.
Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam
Francisco Everton da S.ª Lopes

Juntada

Em seguida, faço juntada a estes autos das guias e conhecimentos em frente. do que fiz este termo. Eu Joaquim Pedro Santos, escrevente compromissado, o escrevi.

O Escrivam
Fran.co Everton da S.ª Lopes

Visto.
Ferreira Baltar.

Guia:

José Francisco Domingues da Silva, pagar na Collectoria Estadual deste municipio, a quantia de trinta e dois mil e duzentos reis, proveniente de imposto de morte partivel de um por cento sobre Rs 3.220$000, em quanto importaram os bens deixados por seus fallecidos irmãos Miguel e José Domingues da Silva, de accordo com o inventario dos mesmos a que se procede neste juizo, dos quaes é inventariante.

Acarahú, 20 de Setembro de 1.926.

O Escrivam
Francisco Everton da S.a Lopes.

As fls do livro Caixa fica escripturada a importancia de trinta e dois mil e duzentos reis (32 200) conforme conhecimento nº 272 extrahido hoje. Collectoria das Rendas Estaduaes do municipio de Acarahú, em 20 de Setembro de 1.926.

Collector.

José Ribeiro.
Escrivão.

Acarahú 10 de Set.º de 1926

O Escr.vão Francisco Ventura da S.a Lopes

REPUBLICA DOS E. U. DO BRAZIL
ESTADO DO CEARÁ
EXPEDIENTE
REIS 600 REIS

95

RENDAS DO ESTADO DO CEARÁ

N. 272

1.a VIA

Collectoria Estadual de Acarahú

EXERCICIO DE 1926

A fls. / do Livro Caixa fica lançada a quantia de trinta e dois mil e duzentos reis

que pag. Francisco Domingues da Silva

proveniente do imposto de 1% de monte partivel, sobre Rs 3:220$000, em quanto importaram os bens deixados por seus fallecidos irmãos Miguel e José Domingues da Silva, de accordo com inventario dos mesmos a que se procede neste juiso, dos quaes é inventariante

Rs. 32$200

Collectoria Estadual de Acarahú

em 20 de Setembro de 1926.

José Ribeiro.
ESCRIVÃO

COLLECTOR

Typ. Gadelha — Ceará.

REPUBLICA BRAZILEIRA ESTADO DO CEARÁ EXPEDIENTE REIS 600 REIS

Acarahú 2 de Set.º de 1926.

Fran.co Ernestino da Lopes

Visto
Ferreira Bastos

Guia:

Vae Francisco Domingues da Silva pagar na Collectoria Estadual deste municipio, a quantia de cento vinte e oito mil e oitocentos reis, proveniente de imposto de quatro por cento de heranças e legados, sobre Rs 3.220$000, em quanto importaram os bens deixados por seus fallecidos irmãos Miguel e José Domingues da Silva, de accordo com o inventario dos mesmos a que se procede neste juizo, das quaes é inventariante.

Acarahú, 20 de Setembro de 1.926.

O Escrivam
Franco Everton da Sa. Lopes.

As fls do livro caixa fica escripturada a importancia de cento e vinte oito mil e oitocentos reis (128$800) conforme conhecimento nº 271 extrahido hoje. Collectoria das Rendas Estaduaes do municipio de Acarahú, ~~em~~ 20 de Setembro de 1.926.

Collector.

José Ribeiro
Escrivão

Em Acaraú 2 de Setembro 1.926

Ao Escr. Francisco E[illegible] dos Lopes

REPUBLICA BRAZILEIRA
ESTADO DO CEARÁ
EXPEDIENTE
REIS 600 REIS

97

N. 271

1.a VIA

Collectoria Estadual de Acarahú

EXERCICIO DE 1926

RENDAS DO ESTADO DO CEARÁ

Typ. Gadelha — Ceará

A fls. ___ do Livro Caixa fica lançada a quantia de cento e vinte oito mil oitocentos reis

que paga Francisco Domingos da Silva

proveniente de imposto de 4% de heranças e legados, sobre Rs 3:220$000, em quanto importaram os bens deixados por seus fallecidos irmãos Miguel e José Domingos da Silva, de accôrdo com o inventario dos mesmos a que se procede neste juiso, dos quaes é inventariante.

Rs. 128$800

Collectoria Estadual de Acarahú

em 20 de Setembro de 1926.

José Ribeiro

ESCRIVÃO

COLLECTOR

Acaraú, 2 de Set. 1926

R. E. [illegible]

Franc.º [illegible]

REPUBLICA BRAZILEIRA
ESTADO DO CEARÁ
EXPEDIENTE
600 REIS

Guia

Vão estes autos que pagar de sello a quantia de sete mil e duzentos reis, a margem 7$200
Acarahú, 20 de Setembro de mil novecentos vinte e seis.
Eu José Maria Pedro Santos, escrevente compromissado o escrevi. O Escrivam
Francisco Everton da S. Lopes.

Acarahú, 20 de Setembro de 1926
O Escrivam Francisco Everton da S. Lopes.

Clzam

Em seguida de meu cartorio faço estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Direito da comarca Dr. Armand Ferreira Boltar, do que, fiz este termo. Eu José Maria Pedro Santos, escrevente compromissado o escrevi. 1926 O Escrivam
Francisco Everton da S.ª Lopes.

Vistos.

Julgo por sentença a partilha de fls. a fls., afim de que possa a mesma produzir os seus legaes e juridicos effeitos. Custas *ex-lege*. Intime-se, publique-se e registre-se.

Acarahú - 20-9-926.

Armando Pereira Baltar

Data

E logo no mesmo dia me foram entregues estes autos, do que para constar fiz este termo. Eu Belisario C. da Silva Lopes, escrevente compromissado o escrevi.

O Escr.am

Belisario C. da S.a Lopes

Certidão

Certifico ter intimado n'esta cidade, fora do meu cartorio o inventariante Francisco Domingues da Silva, herdeiro n'este inventario, assim como os demais herdeiros, Maria Magdalena d. Aguiar, Manoel Domingues da Silva, Maria Domingues da Silva, Maria Raymunda da Silva, Othilia, pubere. Francisco tambem pubere, filhos do herdeiro fallecido Raymundo Domingues da Silva; Francisco Domingues da Silva, Clementino Domingues Filho, bem assim o curador geral de orphaõs advogado

João Jumquena Guarany de Salles, de todo conteúdo da sentença retro do Dr. Juiz de Direito da comarca Armand Ferreira Baltar; do que ficaram todos bem scientes. Dou fé.

Macarahú, 22 de Setembro de 1926

Eu Belisario C. da Silva Lopes, escrevente compromissado o escrevi.

O Escrivam Francisco Everton da S. Lopes.

Publicação

Em seguida em meu cartorio publiquei a sentença de julgamento retro do Dr. Juiz de Direito da comarca; do que para constar, fiz este termo. Eu Belisario C. da Silva Lopes, escrevente compromissado o escrevi. O Escrivam

Francisco Everton da S. Lopes.

Certidão

Certifico ter passado em julgado a sentença de julgamento retro do Dr. Juiz de Direito da comarca, sem que se oppozesse a mesma qualquer recurso. Dou fé.

Macarahú, 1 de Outubro de 1926. Eu Belisario C. da Silva Lopes escrevente compromissado o escrevi. O Escrivam

Francisco Everton da S. Lopes.

Remessa

E logo do meu cartorio, faço remessa destes autos ao contador publico do fôro cida dão Antonio Preses Ribeiro; do que para constar fiz este termo. Eu Belisario C. da Silva Lopes, escrevente compromissado o escrevi.

O Escrivão

Francisco Everton da S. Lopes

Remettidos

Conta:

Para o Dr. Juiz Direito:

comp. inv.	1000	
" av.	2000	
" part.	1000	
Delib.	4000	
Part.	6000	
Sentença	5000	19.000
Curador:		10.000
Partidores		18.000
avaliadores		30.000
Escrivão:		
Cota de fls. a fls.		210.000
Sellos		10.300
Contador		3000
	Rs	300.300

30

Transporte.	300.300
Impostos e sellos pagos geraes	165000
~~Rs~~	465.300

Acarahú, 4 de Outubro de 1.926.

O Contador:

Antonio Paes do Ribeiro